I – Construção da Estação Rodoviária.

Artigo 2º – As despesas com o disposto no artigo 1º, da presente lei, correrão à conta do saldo financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de agôsto de 1972.

Jacob Stein

Jacob Stein – Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 1.031

{ Projeto de Lei nº 68/72 }

Autoriza o Prefeito a firmar contrato

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar, em nome do município, contrato particular de comodato com o Sindicato Rural de Mogi-Mirim, entidade de 1º grau representativa da categoria econômica no meio rural, sediada à rua José Bonifácio, nº 140, em Mogi-Mirim, neste Estado.

Parágrafo 1º. Para os fins do disposto no artigo 1º, da presente lei, o município, como comodante, na qualidade de proprietário do prédio situado nesta cidade, à rua Expedicionários nº 174, onde atualmente vem funcionando a Câmara Municipal, cede desse mesmo imóvel, com anuência desse Legislativo, duas salas e o banheiro privativo para

que ali possa ser instalado o equipo-dentário do comodatário

Parágrafo 2º. - A presente cessão, com a anuência ora outorgada pela Edilidade, terá o título de comodato, e' feita para que o possa naquele próprio do município, nas dependências ora cedidas, ali processar o atendimento aos beneficiários do Ambulatório deste Município, no setor dentário

Artigo 2º. O prazo do contrato ora referido é de 60 (sessenta) dias, prorrogável até que o comodante, por sua conta, construa em seu terreno, prédio próprio para a instalação do equipo passando a partir daí o comodatário a atender aos beneficiários em novo local ocasião em que será celebrado outro contrato nas mesmas condições do presente, que ficará substituído ficando-se então novo prazo de duração.

Parágrafo Único. O comodatário se obriga pela conservação das coisas cedidas, utilizando-as unicamente para os fins já especificados.

Artigo 3º. - No caso de rescisão do contrato ou alguma dúvida em sua interpretação etc., observar-se-á o que a respeito dispuser a legislação competente.

Parágrafo Único - A presente lei ficará fazendo parte integrante do mencionado contrato.

Artigo 4º. Fica desde já, eleito o foro da comarca de Mogi Mirim para dirimir qualquer dúvida resultante do citado contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 5º. E o entender necessário, o Sr. Prefeito poderá baixar normas para a plena eficácia do citado instrumento contratual, bem como se assim o exigirem as circunstâncias supervenientes

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 1 de setembro de 1972.

JACOB STEIN, PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada, na mesma data, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
SECRETÁRIO

Lei nº 1.032
{ Projeto de Lei nº 69/72 }
Dispõe sobre realização de concursos públicos, sob o regime jurídico da C.L.T.

O Sr. Hélio Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,
FAZ Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar concursos públicos para admissão de servidores em seus quadros sob o regime jurídico da Legislação Trabalhista.
Parágrafo 1º. Referidos concursos se farão por meio de provas de seleção.
Parágrafo 2º. A admissão do candidato será feita através da Legislação Trabalhista, sob contrato, em vigência de três (3) meses.
Parágrafo 3º. Após os três (3) meses de trabalho se for do interesse e conveniência da administração do Município, será prorrogado o contrato, cujo prazo de vigência será então de um (1) ano, prorrogável, este, dependendo de acordo entre as partes.
Da Inscrição
Artigo 2º. Só poderão inscrever-se os interessados que:
I - tenham mais de 18 anos e menos de 45 anos